



LEI Nº 2.359, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 1.543/13 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta Lei.

§ 1º Consideram-se sem fins lucrativos, para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado que, contemplando em seu contrato social essa condição, aplique na realização de seu objeto social a totalidade de seu patrimônio, inclusive eventuais excedentes operacionais; e que não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

§ 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações Sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no art. 2º:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as cooperativas;
- X - as fundações públicas; e
- XI - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

Art. 2º Somente poderá ser outorgada a qualidade de Organização Social a entidade cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte.

Parágrafo único. A prova da persecução das finalidades descritas no caput deverá ser feita pela sua previsão como objeto social no instrumento de constituição da entidade.

Art. 3º O Estatuto da entidade para ser qualificada como organização social deve prever normas a fim de:

I - coibir a obtenção de vantagens e benefícios a particulares que interfiram nas decisões da sociedade ou associação;

II - constituir Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, incumbido da fiscalização das finanças da entidade, mediante elaboração de relatório financeiro-contábil aos órgãos superiores da entidade;

III - garantir que, em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio seja transferido a entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou, ainda, ao próprio Poder Público;

IV - apenas permitir a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade e das pessoas que a esta prestarem serviços, respeitando-se os valores

praticados no mercado;

V - vedar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a prestação de serviços remunerados à entidade; e

VI - impor a obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

Art. 4º Constituem condições para a manutenção da qualificação como Organização Social:

I - colocar anualmente à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, dando notícia desse fato no órgão de imprensa oficial do Município;

II - a prestação, ao menos anual e sempre que solicitada, de contas relativas aos recursos públicos municipais recebidos;

III - a apresentação, ao final de cada exercício, de certidões negativas referentes ao FGTS bem como às contribuições sociais devidas ao INSS; e

IV - a permanente atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Municipal, inclusive no que atine ao nome e à qualificação dos membros de seus órgãos diretivos, devendo informar no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração de tais dados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros meios complementares de fiscalização dos recursos públicos destinados à Organização Social.

Art. 5º É vedada a participação de entidades qualificadas como organizações sociais em qualquer atividade partidária ou eleitoral, sob pena de cassação da outorga de referida qualificação.

II - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º A outorga da qualificação é ato vinculado do Prefeito Municipal, que decorre da verificação do atendimento pela entidade dos requisitos desta Lei para ser considerada uma Organização Social.

Art. 7º A entidade interessada deve instruir seu requerimento de qualificação com os seguintes documentos:

- I - estatuto ou contrato social registrado em cartório;
- II - ata de eleição da sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda;
- V - inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

VI - declaração comprometendo-se, quando do término da sua colaboração com o Poder Público Municipal, a transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra Organização Social indicada pelo Executivo Municipal;

VII - declaração sujeitando-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado; e

VIII - declaração afirmando plena ciência do teor desta Lei, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos.

Art. 8º A decisão sobre a outorga da qualificação deve ser feita em 60 dias, podendo a autoridade responsável notificar a entidade para que complemente a documentação apresentada.

Art. 9º Ressalvada a hipótese do art. 21, caput, a perda da qualificação como Organização Social depende de regular processo administrativo, no qual seja facultado o exercício da ampla defesa.

§ 1º O processo administrativo pode ser instaurado de ofício pela autoridade ou a requerimento de qualquer cidadão ou pelas instituições oficiais incumbidas da fiscalização

da Administração Municipal.

§ 2º Pelo prejuízo causado responderão, solidariamente, os dirigentes da entidade que tenha perdido a qualificação.

III - DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. O Contrato de Gestão é o instrumento que disciplina a atuação das organizações sociais na qualidade de agentes colaboradores da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às relacionadas no art. 2º.

§ 2º Nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensada a licitação para que seja celebrado contrato de gestão pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre a Administração Pública Direta ou Indireta e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§ 1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§ 2º O contrato de gestão deve ser firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do órgão da Administração Indireta, caso seja com este celebrado.

Art. 12. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 13. O contrato de gestão deve ser celebrado por escrito e versar, obrigatoriamente, sobre as seguintes questões:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções.

Art. 14. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada e acompanhada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A Organização Social apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao

cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 16. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 17. É vedada ao Poder Executivo e às Autarquias Municipais a cessão de servidor para as Organizações Sociais, com ou sem ônus para a origem.

Art. 18. Caso a Organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 19. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responderem solidariamente pelos prejuízos decorrentes causados ao erário Municipal.

Art. 20. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de Agente Público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos usos internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 21. O descumprimento do contrato de gestão por culpa da entidade contratada implica a cassação de sua qualificação.

Parágrafo único. A entidade que tenha perdido a sua qualificação em razão do descumprimento do contrato de gestão só poderá voltar a receber a outorga da qualificação de Organização Social após o total ressarcimento dos danos causados decorrentes do inadimplemento, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 21 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA BALANÇO ORÇAMENTARIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							CONAM
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)		Periodo de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							R\$ 1,00
RECEITAS	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	364.223.500,00	313.243.412,81	51.683.325,27	16,49	258.703.293,34	82,58	54.540.119,47		
RECEITAS CORRENTES									
receita tributaria									
impostos	35.798.250,00	39.010.000,00	5.959.178,99	15,27	32.724.524,28	83,88	6.285.475,72		
taxas	7.286.720,00	6.435.815,94	754.323,18	11,72	5.700.233,20	88,57	735.582,74		
contribuicao de melhoria	3.000,00	3.000,00	269,76	8,99	1.910,76	63,69	1.089,24		
receita de contribuicoes									
contribuicoes sociais	737.817,00	737.817,00	103.972,32	14,09	519.028,32	70,34	218.788,68		
contrib.p/o custeio do serv.de iluminacao publica	96.000,00	4.200.000,00	855.182,76	20,36	3.364.886,16	80,11	3.364.886,16		
receita patrimonial									
receitas de valores mobiliarios	4.929.480,00	4.010.967,61	684.391,73	17,06	2.658.443,21	66,27	1.352.524,40		
receita de concessoes e permissoes	76.150,00	90.000,00	15.332,63	17,03	76.870,63	85,41	13.129,37		
transferencias correntes									
transferencias intergovernamentais	215.734.350,82	228.702.787,80	37.659.492,79	16,46	189.007.328,22	82,64	39.695.459,58		
transferencias de instituicoes privadas	96.000,00	127.000,00	11.000,00	8,66	115.000,00	90,55	12.000,00		
transferencias de pessoas	0,00	42.000,00	0,00	0,00	38.755,66	92,27	3.244,34		
transferencias de convenios	1.707.008,00	1.075.253,96	155.084,80	14,42	920.169,16	85,57	155.084,80		
outras receitas correntes									
multas e juros de mora	7.472.550,00	5.771.025,00	1.062.138,47	18,40	4.691.429,61	81,29	1.079.595,39		
indenizacoes e restituicoes	5.069.248,00	6.813.900,00	782.586,46	11,48	5.980.692,79	87,77	833.207,21		
receita da divida ativa	4.548.810,00	5.662.090,00	1.460.974,19	25,80	4.474.272,53	79,02	1.187.817,47		
receitas correntes diversas	1.987.223,95	2.046.067,42	932.865,60	45,59	1.666.894,66	81,46	379.172,76		
RECEITAS DE CAPITAL									
transferencias de capital									
transferencias intergovernamentais	36.864.962,30	1.977.744,27	233.785,88	11,82	1.635.737,09	82,70	342.007,18		
transferencia de outras instituicoes publicas	0,00	5.624.000,00	1.012.745,71	18,00	4.868.714,54	86,57	755.285,46		
transferencias de convenios	40.142.429,93	913.943,81	0,00	0,00	258.402,52	28,27	655.541,29		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	776.500,00	776.500,00	105.248,26	13,55	539.960,21	69,53	236.539,79		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	365.000.000,00	314.019.912,81	51.788.573,53	16,49	259.243.253,55	82,55	54.776.659,26		
OPERACOES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operacoes de Credito Internas									
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operacoes de Credito Externas									
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	365.000.000,00	314.019.912,81	51.788.573,53	16,49	259.243.253,55	82,55	54.776.659,26		
DEFICIT (VI)							0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	365.000.000,00	314.019.912,81	51.788.573,53	16,49	259.243.253,55	82,55	54.776.659,26		
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (utilizados para cred.adicionais)							21.103.741,80		
superavit financeiro							21.103.741,80		
reabertura de creditos adicionais							0,00		

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA BALANÇO ORÇAMENTARIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							CONAM	
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)		Periodo de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							R\$ 1,00	
DESPESAS	Dotacao Inicial (d)	Creditos Adicionais (e)	Dotacao Atualizada (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (f-(g+h))	
				No Bimestre	Ate o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (h)		% ((g+h)/f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	364.047.800,00	32.039.237,75	396.087.037,75	9.397.255,39	295.542.655,78	48.461.383,24	226.220.384,33	0,00	57,11	169.866.653,42
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	144.817.990,00	1.513.755,77	146.331.745,77	5.409.517,76	144.327.614,24	25.052.544,37	120.448.785,34	0,00	82,31	25.882.960,43
juros e encargos da divida	1.365.275,72	129.500,00	1.494.775,72	25.000,00	1.464.775,42	219.828,45	1.162.597,06	0,00	77,77	332.178,66
outras despesas correntes	105.620.264,95	19.089.833,36	124.710.098,31	3.457.411,66	113.311.120,39	18.040.106,30	84.114.260,68	0,00	67,44	40.595.837,63
DESPESAS DE CAPITAL										
investimentos	105.333.450,28	11.708.148,62	117.041.598,90	-105.674,03	32.019.220,55	4.249.791,14	17.864.279,80	0,00	15,26	99.177.319,10
inversoes financeiras	3.520,00	1.026.000,00	1.029.520,00	606.000,00	1.026.000,00	606.000,00	1.026.000,00	0,00	99,65	3.520,00
amortizacao / refinanciamento da divida	3.388.925,18	5.000,00	3.393.925,18	5.000,00	3.393.925,18	293.112,98	1.604.461,45	0,00	47,27	1.789.463,73
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS										
reserva de contingencia ou reserva do r	1.433.056,87	-1.433.000,00	56,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,87
RESERVA DO RPPS										
reserva do rpps	2.085.317,00	0,00	2.085.317,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.085.317,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	952.200,00	-23.719,68	928.480,32	8.579,61	715.943,02	110.259,93	547.006,66	0,00	58,91	381.473,66
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	365.000.000,00	32.015.518,07	397.015.518,07	9.405.835,00	296.258.598,80	48.571.643,17	226.767.390,99	0,00	57,11	170.248.127,08
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Interna										
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Externa										
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	365.000.000,00	32.015.518,07	397.015.518,07	9.405.835,00	296.258.598,80	48.571.643,17	226.767.390,99	0,00	57,11	170.248.127,08
SUPERAVIT (XIII)										32.475.862,56
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	365.000.000,00	32.015.518,07	397.015.518,07	9.405.835,00	296.258.598,80	48.571.643,17	259.243.253,55	0,00	65,29	137.772.264,52
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS										
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS										
receita de contribuicoes (i-o)										
contribuicoes sociais (i-o)		776.500,00	776.500,00		105.248,26	13,55	539.960,21		69,53	236.539,79
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS		776.500,00	776.500,00		105.248,26	13,55	539.960,21		69,53	236.539,79
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS										
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	952.200,00	-23.719,68	928.480,32	8.579,61	715.943,02	110.259,93	547.006,66	0,00	58,91	381.473,66
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	952.200,00	-23.719,68	928.480,32	8.579,61	715.943,02	110.259,93	547.006,66	0,00	58,91	381.473,66

Fonte: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 25/NOV/2013 e hora de emissao 08:51

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETO Nº 2.355, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EXCEPCIONAL AO PÚBLICO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.337, de 30 de

agosto de 2013, que faculta o parcelamento de débitos fiscais, ajuizados ou não, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no dia 30 de novembro de 2013, excepcionalmente, o horário das 8 às 16h30min para atendimento ao público no Complexo Administrativo Norberto José da Costa. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se

necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 28 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											R\$ 1,00
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	%	%	SALDO	
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre (b)					((b+c) / total (b+c))
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	364.047.800,00	396.087.037,75	9.397.255,39	295.542.655,78	48.461.383,24	226.220.384,33	0,00	99,75	57,11	169.866.653,42	
LEGISLATIVA											
acao legislativa	10.032.000,00	10.032.000,00	1.539.596,93	6.633.841,41	1.573.311,36	6.539.821,62	0,00	2,88	65,18	3.492.178,38	
ESSENCIAL A JUSTICA											
representacao judicial e extrajudicial	1.660,00	56.430,00	0,00	56.368,40	2.083,36	17.404,74	0,00	0,00	30,84	39.025,26	
administracao geral	1.753.770,00	1.709.057,01	93.264,64	1.682.950,53	326.803,76	1.454.733,29	0,00	0,64	85,11	254.323,72	
ADMINISTRACAO											
administracao geral	17.101.742,00	18.359.614,95	856.988,48	17.805.669,22	2.779.864,03	14.004.437,36	0,00	6,17	76,27	4.355.177,59	
administracao financeira	962.580,00	1.263.305,00	70.473,16	1.233.857,62	183.000,16	934.561,25	0,00	0,41	73,97	328.743,75	
controle interno	122.630,00	93.811,00	4.298,72	93.076,62	12.136,49	65.362,83	0,00	0,02	69,67	28.448,17	
tecnologia da informacao	1.409.200,00	1.266.640,00	-86.004,53	1.153.106,92	121.529,43	642.147,40	0,00	0,28	50,69	624.492,60	
ordenamento territorial	367.340,00	267.130,00	-10.000,00	143.655,93	7.609,41	87.675,87	0,00	0,03	32,82	179.454,13	
formacao de recursos humanos	10.665.570,00	13.759.841,00	-1.867.906,76	12.394.462,53	2.009.395,06	8.989.575,71	0,00	3,96	65,33	4.770.265,29	
administracao de receitas	1.722.460,00	2.017.735,00	81.149,04	1.927.221,58	1.927.221,58	1.396.067,11	0,00	0,61	69,18	621.667,89	
comunicacao social	931.260,00	588.021,00	-27.071,15	490.235,30	106.725,31	402.606,77	0,00	0,17	68,46	185.414,23	
SEGURANCA PUBLICA											
policiamento	5.369.290,00	6.095.405,00	418.263,41	5.990.242,58	903.196,46	4.767.702,25	0,00	2,10	78,21	1.327.702,75	
defesa civil	276.340,00	621.887,00	148.888,40	592.475,91	61.904,39	324.053,16	0,00	0,14	52,10	297.833,84	
ASSISTENCIA SOCIAL											
administracao geral	993.100,00	1.126.838,10	256,06	714.731,41	77.236,51	606.789,64	0,00	0,26	53,84	520.048,46	
assistencia ao idoso	198.867,84	568.550,23	91.747,30	277.158,74	66.775,93	185.418,38	0,00	0,08	32,61	383.131,85	
assistencia ao portador de deficiencia	167.246,00	221.028,73	4.000,00	30.945,00	26.245,00	26.945,00	0,00	0,01	12,19	194.083,73	
assistencia a crianca e ao adolescente	2.138.396,84	3.292.370,02	823.250,31	2.801.006,08	982.930,58	2.423.067,28	0,00	1,06	73,59	869.302,74	
assistencia comunitaria	4.063.006,61	5.544.303,48	316.379,38	4.740.390,42	715.507,18	2.903.561,64	0,00	1,28	52,37	2.640.741,84	
ensino profissional	1.105.173,11	960.862,11	13.210,40	865.728,64	124.870,55	675.762,13	0,00	0,29	70,32	285.099,98	
PREVIDENCIA SOCIAL											
administracao geral	115.000,00	115.000,00	1.636,27	42.653,84	4.647,10	23.062,19	0,00	0,01	20,05	91.937,81	
previdencia do regime estatutario	4.234.000,00	4.234.000,00	-150.000,00	4.082.549,80	663.542,28	3.132.096,29	0,00	1,38	73,97	1.101.903,71	
SAUDE											
administracao geral	5.893.385,00	8.123.751,08	926.274,60	7.943.583,43	1.399.677,74	6.391.018,62	0,00	2,81	78,67	1.732.732,46	
administracao financeira	335.700,00	318.200,00	0,00	317.800,00	6.016,88	317.800,00	0,00	0,14	99,87	400,00	
atencao basica	13.722.380,00	15.081.037,58	477.182,33	13.945.542,06	2.446.697,39	13.228.779,35	0,00	5,83	87,71	1.852.258,23	
assistencia hospitalar e ambulatorial	38.852.970,00	39.588.929,62	1.261.366,48	39.388.074,75	6.622.786,54	31.232.794,99	0,00	13,77	78,89	8.356.134,63	
suporte profilatico e terapeutico	677.400,00	663.400,00	249.672,56	592.213,52	52.114,94	278.763,18	0,00	0,12	42,02	384.636,82	
vigilancia sanitaria	436.020,00	418.020,00	1.139,44	398.741,27	19.252,50	284.357,65	0,00	0,12	68,02	133.662,35	
vigilancia epidemiologica	1.054.850,00	1.036.550,00	54.317,59	873.896,91	77.440,32	719.570,58	0,00	0,31	69,41	316.979,42	
TRABALHO											
empregabilidade	384.600,00	387.764,00	-29.146,48	351.131,61	52.986,76	272.945,76	0,00	0,12	70,38	114.818,24	
fomento ao trabalho	1.896.330,00	1.727.863,00	-2.842,80	1.687.232,56	291.102,90	1.170.749,45	0,00	0,51	67,75	557.113,55	
EDUCACAO											
administracao geral	3.101.130,00	3.125.320,40	7.281,35	3.106.305,13	474.408,80	2.438.411,74	0,00	1,07	78,02	686.908,66	
alimentacao e nutricao	780.650,00	754.389,00	-7.077,45	621.611,23	106.724,00	501.961,16	0,00	0,22	66,53	252.427,84	
ensino fundamental	50.305.434,00	57.198.227,83	2.456.952,50	55.661.937,84	9.002.761,76	41.954.051,54	0,00	18,50	73,34	15.244.176,29	
ensino medio	5.150,00	5.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.150,00	
ensino profissional	1.300,00	1.300,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	
ensino superior	390.730,00	459.730,00	389.392,44	452.928,85	8.868,65	46.758,53	0,00	0,02	10,17	412.971,47	
educacao infantil	24.700.750,00	25.879.612,59	-452.151,64	24.830.731,38	4.019.238,80	19.475.242,25	0,00	8,58	75,25	6.404.370,34	
educacao de jovens e adultos	1.306.000,00	1.016.869,18	68.890,87	834.498,38	89.551,52	448.163,13	0,00	0,19	44,07	568.706,05	
educacao especial	4.462.220,00	4.029.467,32	18.799,70	3.983.271,90	666.139,80	3.236.652,04	0,00	1,42	80,32	792.815,28	
CULTURA											
administracao geral	771.300,00	851.944,00	105.931,12	836.977,46	142.035,16	645.467,09	0,00	0,28	75,76	206.476,91	
patr.historico, artistico e arqueologico	501.680,00	475.951,00	45.146,43	470.939,28	75.800,13	318.613,46	0,00	0,14	66,94	157.337,54	
diffusao cultural	2.487.785,17	2.468.692,67	-6.063,14	1.717.948,88	237.617,41	1.060.089,67	0,00	0,46	42,94	1.408.603,00	
URBANISMO											
administracao geral	4.116.719,81	3.723.584,85	191.211,80	3.540.998,66	549.283,61	2.554.125,93	0,00	1,12	68,59	1.169.458,92	
infra-estrutura urbana	51.868.546,26	61.058.250,74	1.319.358,15	20.131.562,69	3.225.963,77	15.373.075,15	0,00	6,77	25,17	45.685.175,59	
servicos urbanos	27.524.257,50	28.043.588,99	564.691,52	26.489.936,35	4.512.084,83	21.840.628,94	0,00	9,63	77,88	6.202.960,05	
HABITACAO											
administracao geral	0,00	171.222,30	-32.025,00	157.752,18	42.251,05	111.593,81	0,00	0,04	65,17	59.628,49	
habitacao urbana	45.695.250,65	45.600.998,17	-930.776,81	7.244.560,13	1.136.388,40	2.523.379,52	0,00	1,11	5,53	43.077.618,65	

MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											R\$ 1,00
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	%	%	SALDO	
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre (b)					((b+c) / total (b+c))
SANEAMENTO											
saneamento basico urbano	112.573,00	111.773,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.773,00	
GESTAO AMBIENTAL											
administracao geral	633.640,00	537.706,00	-6.214,00	537.222,00	76.490,53	422.643,11	0,00	0,18	78,60	115.062,89	
preservacao e conservacao ambiental	1.576.770,33	2.170.894,87	20.015,57	1.575.124,57	198.963,10	1.250.770,48	0,00	0,55	57,61	920.124,39	
controle ambiental	2.011.665,04	1.909.360,04	43.943,43	1.01.687,40	27.668,92	44.010,19	0,00	0,01	2,30	1.865.349,85	
recursos hidricos	114.147,90	114.147,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.147,90	
AGRICULTURA											
administracao geral	80,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	
abastecimento	80,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	
extensao rural	115.100,00	1.900,00	372,38	1.358,91	372,38	763,40	0,00	0,00	40,17	1.136,60	
COMERCIO E SERVICOS											
administracao geral	68.710,00	74.860,00	-313,61	69.705,50	12.610,93	53.984,55	0,00	0,02	72,11	20.875,45	
promocao industrial	80,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	
promocao comercial	264.000,00	239.000,00	-1.282,64	237.717,36	39.619,56	198.097,80	0,00	0,08	82,88	40.902,20	
turismo	1.055.810,00	960.499,00	66.467,81	943.153,54	121.820,30	747.610,05	0,00	0,32	77,83	212.888,95	
DESPORTO E LAZER											
administracao geral	320.060,00	414.691,00	12.155,00	412.340,35	74.601,13	295.230,36	0,00	0,13	71,19	119.460,64	
desporto comunitario	3.853.028,17	7.543.799,22	227.487,83	6.842.598,71	1.121.340,61	4.366.129,74	0,00	1,92	57,87	3.177.669,48	
lazer	167.960,00	55.788,									



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA							CONAM
		Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria							
		Demonstrativo da Receita Corrente Liquida							
		Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)		Periodo de Referencia: NOVEMBRO/2012 A OUTUBRO/2013							R\$ 1,00
ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES								
	NOV/12	DEZ/12	JAN/13	FEV/13	MAR/13	ABR/13	MAI/13		
RECEITAS CORRENTES (I)									
Receita Tributaria									
IPTU	466.155,62	626.254,99	988.716,83	6.820.353,12	1.369.348,28	501.240,48	479.075,80		
ISS	1.311.229,16	1.401.153,34	1.115.659,56	976.565,57	991.955,15	1.141.626,96	1.578.371,34		
ITBI	58.912,63	122.805,48	97.410,25	159.368,65	88.089,81	162.324,92	174.059,00		
IRRF	955.260,71	813.542,16	164.109,12	618.894,45	449.965,79	465.920,48	563.275,46		
Outras Receitas Tributarias	272.281,28	343.330,77	480.010,66	1.928.722,63	547.705,03	404.596,85	402.366,34		
Receita de Contribuicoes	171.307,57	219.397,37	166.941,39	169.178,40	239.477,74	424.053,22	461.893,67		
Receita Patrimonial	107.971,31	492.135,28	230.006,12	190.907,38	228.762,63	255.539,76	246.901,43		
Transferencias Correntes									
Cota-Parte do FPM	3.826.555,67	6.220.511,88	4.108.409,20	5.527.425,18	1.984.366,81	4.614.721,45	4.907.899,28		
Cota-Parte do ICMS	7.425.744,41	9.304.042,12	9.224.063,36	7.948.986,14	8.348.966,77	10.392.228,24	7.928.152,79		
Cota-Parte do IPVA	407.069,88	481.920,65	4.753.545,42	2.331.067,26	1.680.728,61	746.849,38	526.549,02		
Cota-Parte do ITR	3.613,19	540,79	200,87	237,85	383,31	1.710,63	2.780,37		
Transferencias da LC 87/1996	48.211,98	48.211,98	0,00	0,00	0,00	189.425,57	0,00		
Transferencias da LC 61/1989	69.920,03	72.257,18	89.694,26	61.921,63	51.826,38	52.338,60	68.950,00		
Transferencias do FUNDEB	3.259.929,96	4.038.914,92	5.503.651,33	4.284.265,36	4.060.997,13	4.759.301,10	3.613.352,70		
Outras Transferencias Correntes	2.972.357,75	3.008.567,83	2.745.927,22	2.105.808,46	2.887.581,69	3.078.062,32	3.246.351,81		
Outras Receitas Correntes	1.713.218,31	1.126.138,59	1.444.242,18	1.221.337,95	1.226.872,22	1.476.131,83	1.487.448,08		
DEDUCOES (II)									
Contribuicao para o Plano de Previdencia do Servidor	52.044,12	104.240,72	50.233,84	50.708,64	50.931,81	50.125,55	51.677,19		
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	2.356.222,95	2.846.432,05	3.635.182,57	3.173.927,53	2.413.254,34	3.199.454,70	2.686.866,23		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	20.661.472,39	25.369.052,56	27.427.171,36	31.120.403,86	21.692.841,20	25.416.491,54	22.948.883,67		
ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES					TOTAL	PREVISAO		
	JUN/13	JUL/13	AGO/13	SET/13	OUT/13	(ULTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2013		
RECEITAS CORRENTES (I)									
Receita Tributaria									
IPTU	502.332,98	499.687,45	479.064,29	558.499,69	568.596,22	13.859.325,75	14.100.000,00		
ISS	1.560.194,17	1.138.994,96	1.553.390,69	1.675.182,32	1.609.911,99	16.054.235,21	16.700.000,00		
ITBI	212.985,40	155.774,30	143.065,64	166.251,06	208.693,93	1.749.741,07	2.000.000,00		
IRRF	522.720,71	553.595,80	537.207,88	554.392,05	617.651,73	6.816.536,34	6.210.000,00		
Outras Receitas Tributarias	394.413,80	497.613,94	292.121,77	356.277,87	398.315,07	6.317.756,01	6.438.815,94		
Receita de Contribuicoes	485.068,06	546.327,93	431.818,99	493.041,91	466.113,17	4.274.619,42	4.937.817,00		
Receita Patrimonial	267.132,28	325.541,07	290.798,81	329.533,55	370.190,81	3.335.420,43	4.100.967,61		
Transferencias Correntes									
Cota-Parte do FPM	4.094.983,73	2.916.423,28	3.813.176,91	3.155.904,23	3.155.952,68	48.326.330,30	47.520.200,00		
Cota-Parte do ICMS	11.845.156,39	10.587.048,48	7.990.077,63	9.583.100,94	10.281.077,78	110.858.645,05	112.170.000,00		
Cota-Parte do IPVA	525.954,54	453.923,87	499.895,64	580.704,53	467.038,75	13.455.247,55	13.257.000,00		
Cota-Parte do ITR	211,24	479,98	723,63	4.532,24	16.310,07	31.724,17	29.570,00		
Transferencias da LC 87/1996	94.712,78	47.356,39	47.356,39	47.356,39	47.356,39	569.987,87	576.121,36		
Transferencias da LC 61/1989	67.576,05	72.124,78	71.487,13	67.425,64	74.410,88	819.932,56	840.000,00		
Transferencias do FUNDEB	5.040.811,56	4.521.031,02	3.555.103,28	4.150.736,22	4.456.847,31	51.244.941,89	53.800.000,00		
Outras Transferencias Correntes	3.067.132,62	2.534.085,47	2.314.534,09	4.057.086,26	3.175.971,20	35.193.466,72	35.474.820,40		
Outras Receitas Correntes	1.660.091,19	2.873.765,76	1.184.835,66	1.688.151,81	2.550.412,91	19.652.646,49	20.293.082,42		
DEDUCOES (II)									
Contribuicao para o Plano de Previdencia do Servidor	53.893,42	53.872,95	53.612,60	53.682,20	50.290,12	675.313,16	737.817,00		
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	3.325.718,91	2.815.471,25	2.484.543,40	2.687.804,70	2.808.429,22	34.433.307,85	33.720.670,00		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	26.961.865,17	24.854.430,28	20.666.502,43	24.726.689,81	25.606.131,55	297.451.935,82	303.989.907,73		

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 25/NOV/2013 e hora de emissao 08:54

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

Nota: Apos a Reforma Previdenciaria, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdencia foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistencia social e saude).

Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, sao citadas a previdencia e assistencia social, deve-se entender apenas previdencia, a luz das normas constitucionais.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA							CONAM
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
		ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2013	Ate o Bimestre/ 2012				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	1.423.817,00	1.473.817,00	120.844,20	551.275,45	1.134.467,09				
RECEITAS CORRENTES	1.423.817,00	1.473.817,00	120.844,20	551.275,45	1.134.467,09				
Receita de Contribuicoes dos Segurados	737.817,00	737.817,00	103.972,32	519.028,32	420.896,13				
Pessoal Civil	737.817,00	737.817,00	103.972,32	519.028,32	420.896,13				
Ativo	569.400,00	569.400,00	77.182,06	395.971,11	311.378,47				
Inativo	153.000,00	153.000,00	24.322,58	111.698,23	104.323,26				
Pensionista	15.417,00	15.417,00	2.467,68	11.358,98	5.194,40				
Receita Patrimonial	686.000,00	736.000,00	16.871,88	32.247,13	713.570,96				
Receitas de Valores Mobiliarios	686.000,00	736.000,00	16.871,88	32.247,13	713.570,96				
RECEITAS DE CAPITAL									
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	776.500,00	776.500,00	105.248,26	539.960,21	536.991,92				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (III)=(I+II)	2.200.317,00	2.250.317,00	226.092,46	1.091.235,66	1.671.459,01				
DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS						
			EM 2013		EM 2012				
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS
			No Bimestre	Ate o Bimestre	Ate o Bimestre				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (IV)	4.349.000,00	4.349.000,00	668.189,38	3.155.158,48	2.831.661,15				
ADMINISTRACAO	4.349.000,00	4.349.000,00	4.647,10	23.062,19	32.225,27				
Despesas Correntes	4.344.000,00	4.344.000,00	4.647,10	23.062,19	29.071,04				
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00			3.154,23				
PREVIDENCIA			663.542,28	3.132.096,29	2.799.435,88				
Pessoal Civil			663.542,28	3.132.096,29	2.799.435,88				
Aposentadorias			579.210,98	2.716.459,88	2.416.944,17				
Pensoes			84.331,30	415.636,41	382.491,71				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (V)									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VI)=(IV + V)	4.349.000,00	4.349.000,00	668.189,38	3.155.158,48	2.831.661,15				
RESULTADO PREVIDENCIARIO - RPPS (VII) = (III - VI)	-2.148.683,00	-2.098.683,00	-442.096,92	-2.063.922,82	-1.160.202,14				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2013	Ate o Bimestre/ 2012				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	4.234.000,00	4.234.000,00	571.366,80	2.775.487,10	2.762.338,66				
Plano Financeiro	4.234.000,00	4.234.000,00	571.366,80	2.775.487,10	2.762.338,66				
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras									
Recursos para Formacao de Reserva									
Outros Aportes para o RPPS	4.234.000,00	4.234.000,00	571.366,80	2.775.487,10	2.762.338,66				
Plano Previdenciario	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro									
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial									
Outros Aportes para o RPPS									
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS									
Valor					2.085.317,00				



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA					CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)							
R\$ 1,00							
BENS E DIREITOS DO RPPS		SETEMBRO	PERIODO DE REFERENCIA				
			2013	2012			
Caixa		0,00	0,00	0,00			
Bancos Conta Movimento		251.013,28	204.771,88			0,00	
Investimentos		6.764.417,75	6.844.578,89			5.940.897,30	
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00			0,00	
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS		PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
				No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2013	Ate o Bimestre/ 2012	
RECEITAS CORRENTES (VIII)		776.500,00	776.500,00	105.248,26	539.960,21	536.991,92	
Receita de Contribuicoes		776.500,00	776.500,00	105.248,26	539.960,21	536.466,31	
Patronal		776.500,00	776.500,00	105.248,26	539.960,21	536.466,31	
Pessoal Civil		776.500,00	776.500,00	105.248,26	539.960,21	536.466,31	
Ativo		776.500,00	776.500,00	105.248,26	539.960,21	422.456,56	
Inativo						102.489,20	
Pensionista						11.520,55	
Outras Receitas Correntes						525,61	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)							
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)							
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XI)=(VIII+IX-X)		776.500,00	776.500,00	105.248,26	539.960,21	536.991,92	
DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS		DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
				EM 2013		EM 2012	
				LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	LIQUIDADAS	
				No Bimestre	NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	
						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
						NAO PROCESSADOS	
ADMINISTRACAO (XII)							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XIII)=(XII)							

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 25/NOV/2013 e hora de emissao 08:54

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

NOTAS:

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA										CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria												
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Orgao												
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social												
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO												
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												
R\$ 1,00												
PODER / ORGAO	Restos a Pagar Processados e nao Processados Liquidados					Restos a Pagar Nao Processados						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercicios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2012				Em Exercicios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2012					
EXECUTIVO												
ADMINISTRACAO DIRETA												
PREFEITURA MUNICIPAL												
GABINETE DO PREFEITO	0,00	17.392,04	17.392,04	0,00	0,00	0,00	566,44	0,00	520,76	0,00	45,68	
SECRET.MUN.DE GOVERNO,CIENCIA E TECNOL	0,00	101.229,18	101.229,18	0,00	0,00	0,00	11.415,00	0,00	284,21	11.120,00	10,79	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	87.006,40	87.006,40	0,00	0,00	0,00	115.877,34	0,00	20.037,82	0,00	95.839,52	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZE	0,00	43.365,16	43.365,16	0,00	0,00	0,00	115.686,12	0,00	1.546,58	0,00	114.139,54	
SECRET.MUNIC.DE INCLUSAO E DESENV.SOCI	0,00	109.281,10	109.281,10	0,00	0,00	0,00	672.160,99	0,00	150.177,41	0,00	521.983,58	
SECRET.MUNIC.DE PLANEJ.E MEIO AMBIENTE	0,00	11.234,26	11.234,26	0,00	0,00	11.532,13	305.593,17	0,00	188.908,36	33.202,07	95.014,87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	274.686,01	274.686,01	0,00	0,00	0,00	343.762,83	0,00	339.409,49	763,24	3.590,10	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	146.869,73	143.957,59	0,00	2.912,14	0,00	79.820,79	0,00	79.300,83	150,00	369,96	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	472.334,54	471.662,28	672,26	0,00	0,00	1.457.669,02	0,00	1.267.566,65	120.676,95	69.425,42	
SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E SERVICOS	0,00	2.349.780,55	2.349.780,55	0,00	0,00	0,00	1.537.342,21	0,00	972.461,40	516.557,28	48.323,53	
SECRETARIA MUNIC.DOS ASSUNTOS JURIDICO	0,00	19.313,40	19.313,40	0,00	0,00	0,00	14.053,74	0,00	13.826,07	0,00	227,67	
SECRET.MUNIC.SEGURANCA,TRANSITO E TRAN	0,00	238.836,10	238.836,10	0,00	0,00	0,00	224.119,38	0,00	204.941,98	17.361,29	1.816,11	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	106.271,60	106.271,60	0,00	0,00	0,00	171,84	0,00	4,84	167,00	0,00	
TOTAL DA PREFEITURA	0,00	3.977.600,07	3.974.015,67	672,26	2.912,14	11.532,13	4.878.238,87	0,00	3.238.986,40	699.997,83	950.786,77	
ADMINISTRACAO INDIRETA												
SAUDE - IS	0,00	1.208.427,14	1.195.293,19	0,00	13.133,95	0,00	3.847.621,61	0,00	3.847.621,61	0,00	0,00	
TOTAL (III)=(I + II)	0,00	5.186.027,21	5.169.308,86	672,26	16.046,09	11.532,13	8.725.860,48	0,00	7.086.608,01	699.997,83	950.786,77	

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 25/NOV/2013 e hora de emissao 08:56

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

LEI Nº 2.358, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 1080/13 de autoria do Vereador Edicarlo Bispo dos Santos)

DENOMINA VIELA MADRE PAULINA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Viela Madre Paulina", o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, localizado no Bairro Jardim Marilú, entre a Rua Itamar e a Rua Tenente João Damasceno, conforme croqui anexo, que faz parte integrante

desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 21 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.361, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 1.545/13 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI, tendo por objetivo a reforma, ampliação e adequação do Centro Educacional

Poliesportivo Antonio Balduino.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 21 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

RODRIGO DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Habitação



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)					
R\$ 1,00					
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	SALDO				
	Em 31 Dezembro 2012 (a)	Em 31 Ago 2013 (b)	Em 31 Out 2013 (c)		
Divida Consolidada (I)	18.918.129,13	19.424.439,85	19.131.326,87		
Deducoes (II)	48.328.244,19	76.774.601,28	79.291.617,55		
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.379.376,11	76.614.618,21	79.149.862,04		
Demais Haveres Financeiros	134.895,29	176.029,16	157.801,60		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	5.186.027,21	16.046,09	16.046,09		
Divida Consolidada Liquida (III) = (I - II)	-29.410.115,06	-57.350.161,43	-60.160.290,68		
Receita de Privatizacoes (IV)					
Passivos Reconhecidos (V)	5.175.249,08	5.920.600,06	5.691.017,86		
Divida Fiscal Liquida (VI) = (III + IV - V)	-34.585.364,14	-63.270.761,49	-65.851.308,54		
RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERENCIA				
	No Bimestre (c - b)	Ate o Bimestre (c - a)			
Valor	-2.580.547,05	-31.265.947,40			
DISCRIMINACAO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA			-261.000,00		
REGIME PREVIDENCIARIO					
DIVIDA FISCAL LIQUIDA PREVIDENCIARIA	SALDO				
	Em 31 Dezembro 2012 (a)	Em 31 Ago 2013 (b)	Em 31 Out 2013 (c)		
Divida Consolidada Previdenciaria (VII)	4.382.692,58	4.382.692,58	4.382.692,58		
Passivo Atuarial	4.382.692,58	4.382.692,58	4.382.692,58		
Demais Dividas					
Deducoes (VIII)	6.318.184,86	6.900.479,26	7.049.350,77		
Disponibilidade de Caixa Bruta		280.569,05	204.771,88		
Investimentos	6.318.184,86	6.619.910,21	6.844.578,89		
Demais Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processados					
Div. Consolidada Liquida Previdenciaria (IX)=(VII-VIII)	-1.935.492,28	-2.517.786,68	-2.666.658,19		
Passivos Reconhecidos (X)					
Divida Fiscal Liquida Previdenciaria (XI) = (IX - X)	-1.935.492,28	-2.517.786,68	-2.666.658,19		
FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE					
Data da emissao 25/NOV/2013 e hora de emissao 08:56					
Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM					
Nota: Os valores registrados no quadro da Divida Fiscal Liquida nao devem incluir os valores que irao compor o calculo da Divida Fiscal Liquida Previdenciaria, os quais deverao ser registrados em quadro proprio nesse demonstrativo.					
Os Passivos Reconhecidos correspondem as dividas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de deficits passados que nao mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dividas junto ao INSS, FGTS, RPPS, fornecedores, empreiteiras, sentencas judiciais(principalmente as trabalhistas) posteriores a 05/05/2000 e dividas com companhias privadas, estaduais e federais de energia, agua e saneamento.					
Nota: Nao estao sendo considerados dentro da linha de Divida Consolidada os valores referentes aos contratos de PNAFM e/ou RELUZ, conforme dispoe o paragrafo 3o., do art. 7o., da Resolucao do Senado N.43 de 2001 e suas atualizacoes, detalhados no quadro a seguir:					
DETALHAMENTO	SALDO				
	Em 31 Dezembro 2012 (a)	Em 31 Ago 2013 (b)	Em 31 Out 2013 (c)		
Programa de Modernizacao da Administracao Publica-PNAFM	5.568.879,32	5.406.220,13	5.406.220,13		
Programa de Iluminacao Publica - RELUZ	0,00	0,00	0,00		



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA				CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA						
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS						
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
Periodo de Referencia: JANEIRO a OUTUBRO 2013 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO						
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)						
R\$ 1,00						
RECEITAS PRIMARIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
		No Bimestre	Ate o Bimestre/2013	Ate o Bimestre/2012		
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	301.509.257,12	49.858.986,60	249.832.739,50	217.313.680,41		
RECEITAS TRIBUTARIAS	45.448.815,94	6.713.771,93	38.426.668,24	35.019.535,16		
IPTU	14.100.000,00	1.127.095,91	12.766.915,14	11.933.804,50		
ISS	16.700.000,00	3.285.094,31	13.341.852,71	11.830.579,75		
ITBI	2.000.000,00	374.944,99	1.568.022,96	1.583.064,56		
IRRF	6.210.000,00	1.172.043,78	5.047.733,47	4.401.932,22		
Outras Receitas Tributarias	6.438.815,94	754.592,94	5.702.143,96	5.270.154,13		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	5.714.317,00	1.064.403,34	4.423.874,69	2.082.593,52		
Receitas Previdenciarias	1.514.317,00	209.220,58	1.058.988,53	957.362,44		
Outras Receitas de Contribuicoes	4.200.000,00	855.182,76	3.364.886,16	1.125.231,08		
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	106.000,00	16.669,02	87.653,94	86.497,66		
Receita Patrimonial	4.100.967,61	699.724,36	2.735.313,84	4.098.571,85		
(-) Aplicacoes Financeiras	3.994.967,61	683.055,34	2.647.659,90	4.012.074,19		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	229.947.041,76	37.825.577,59	190.081.253,04	169.466.561,53		
FPM	37.520.000,00	5.049.485,64	30.623.410,70	27.649.243,71		
ICMS	91.200.000,00	15.891.343,02	75.303.087,03	68.237.084,22		
Convenios	1.075.253,96	155.084,80	920.169,16	857.028,62		
Outras Transferencias Correntes	100.151.787,80	16.729.664,13	83.234.586,15	72.723.204,98		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.293.082,42	4.238.564,72	16.813.289,59	10.658.492,54		
Divida Ativa	5.662.090,00	1.460.974,19	4.474.272,53	3.547.508,19		
Diversas Receitas Correntes	14.630.992,42	2.777.590,53	12.339.017,06	7.110.984,35		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.515.688,08	1.246.531,59	6.762.854,15	7.756.440,50		
Operacoes de Credito (III)	0,00	0,00	0,00	1.353.815,83		
Amortizacao de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienacao de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	7.610,00		
Transferencias de Capital	8.515.688,08	1.246.531,59	6.762.854,15	6.395.014,67		
Convenios	913.943,81	0,00	258.402,52	4.118.985,42		
Outras Transferencias Capital	7.601.744,27	1.246.531,59	6.504.451,63	2.276.029,25		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	8.515.688,08	1.246.531,59	6.762.854,15	6.395.014,67		
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	310.024.945,20	51.105.518,19	256.595.593,65	223.708.695,08		
DESPESAS PRIMARIAS	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		EM 2013		EM 2012		
		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
		No Bimestre	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (VIII)	273.465.100,12	43.422.739,05	206.272.649,74	0,00	181.379.724,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	147.260.226,09	25.162.804,30	120.995.792,00	0,00	108.209.519,90	0,00
Juros e Encargos da Divida (IX)	1.494.775,72	219.828,45	1.162.597,06	0,00	1.101.708,21	0,00
Outras Despesas Correntes	124.710.098,31	18.040.106,30	84.114.260,68	0,00	72.068.495,96	0,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	271.970.324,40	43.202.910,60	205.110.052,68	0,00	180.278.015,86	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	121.465.044,08	5.148.904,12	20.494.741,25	0,00	28.371.395,54	0,00
Investimentos	117.041.598,90	4.249.791,14	17.864.279,80	0,00	26.835.271,25	0,00
Inversoes Financeiras	1.029.520,00	606.000,00	1.026.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessao de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisicao de Titulo de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversoes Financeiras	1.029.520,00	606.000,00	1.026.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida (XIV)	3.393.925,18	293.112,98	1.604.461,45	0,00	1.536.124,29	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	118.071.118,90	4.855.791,14	18.890.279,80	0,00	26.835.271,25	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	56,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	2.085.317,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	392.126.817,17	48.058.701,74	224.000.332,48	0,00	207.113.287,11	0,00
RESULTADO PRIMARIO (XIX)=(VII - XVIII)	-82.101.871,97	3.046.816,45	32.595.261,17		16.595.407,97	
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			21.103.741,80		24.421.664,62	
DISCRIMINACAO DA META FISCAL						VALOR
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA						-1.541.000,00

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 25/NOV/2013 e hora de emissao 08:55

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

Dos valores das Receitas de Transferencias Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formacao do FUNDEB.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.360, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 1.544/13 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal.

§ 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapeverica da Serra, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapeverica da Serra, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Caberá à Saúde-IS – Autarquia Municipal a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 21 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

"AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS"

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através dos seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 - EDITAL Nº 004/2013,

Objeto: **Concreto Asfáltico Usinado a Quente**

Item: 01- Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CBUQ – Faixa 4 (para entrega); com valor unitário de R\$ 158,76/Ton
Item 02 - Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CBUQ – Faixa 4 (para retirada), com valor unitário de R\$ 146,21/Ton.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013 - EDITAL Nº 025/2013

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projetos

- 1 - Projeto Completo - R\$ 58,10/m²
- 2 - Projeto Completo de Arquitetura - R\$ 32,65/m²
- 3 - Projeto de Infraestrutura Externa - R\$ 9,24/m²
- 4 - Projeto de Fundações - R\$ 4,29/m²
- 5 - Projeto de Paisagismo - R\$ 1,87/m²
- 6 - Projeto de Comunicação Visual - R\$ 1,25/m²
- 7 - Projeto Executivo de Estrutura - R\$ 13,70/m²
- 8 - Levantamento Planialimétrico - R\$ 0,59/m²
- 9 - Levantamento Cadastral - R\$ 0,99/m²
- 10 - Projeto de Pavimentação - R\$ 18,398,50/km
- 11 - Projeto Executivo de Hidráulica - R\$ 6,51/m²
- 12 - Projeto Executivo de Incêndio - R\$ 1,04/m²
- 13 - Projeto Executivo de Elétrica - R\$ 7,31/m²
- 14 - Projeto de Drenagem - R\$ 3,16/m²
- 15 - Projeto de Climatização - R\$ 4,29/m²
- 16 - Projeto de Instalação de Gás – GLP - R\$ 1,05/m²
- 17 - Projeto de Proteção Contra Carga Elétrica - R\$ 1,28/m²
- 18 - Projeto de Transporte Vertical - R\$ 4,20/m²
- 19 - Sondagem com extração de amostras nas condições naturais - R\$ 45,43/m
- 20 - Mobilização de equipamento para sondagem - R\$ 706,90/un

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013 - EDITAL Nº 030/2013

Objeto: Registro de Preços para aquisição de **Material de Drenagem de Vias Públicas.**

- 01- Canaleta de Concreto PB 200 mm - R\$ 20,02
- 02 - Canaleta de Concreto PB 300 mm - R\$ 26,02
- 03 - Canaleta de Concreto PB 400 mm - R\$ 34,12
- 04 - Canaleta de Concreto PB 500 mm - R\$ 47,32
- 05 - Canaleta de Concreto PB 600 mm - R\$ 64,62
- 06 - Tubo de Concreto PB PS2 200 mm - R\$ 44,53
- 07 - Tubo de Concreto PB DRENO PS2 200 mm - R\$ 44,53
- 08 - Tubo de Concreto PB PS2 300 mm - R\$ 53,62
- 09 - Tubo de Concreto PB DRENO PS2 300 mm - R\$ 53,62
- 10 - Tubo de Concreto PB PS2 400 mm - R\$ 81,12
- 11 - Tubo de Concreto PB DRENO PS2 400 mm - R\$ 80,66
- 12 - Tubo de Concreto PB PS2 500 mm - R\$ 124,41
- 13 - Tubo de Concreto PB DRENO PS2 500 mm - R\$ 124,21
- 14 - Tubo de Concreto PB PS2 600 mm - R\$ 119,41
- 15 - Tubo de Concreto PB DRENO PS2 600 mm - R\$ 119,26
- 16 - Tubo de Concreto PB PA2 300x2500mm - R\$ 87,46
- 17 - Tubo de Concreto PB PA2 400x2500mm - R\$ 98,07
- 18 - Tubo de Concreto PB PA2 500x2500 mm - R\$ 131,00
- 19 - Tubo de Concreto PB PA2

- 600x2500 mm - R\$ 164,20
- 20 - Tubo de Concreto PB PA2 700x2500mm - R\$ 273,22
- 21 - Tubo de Concreto PB PA2 800x2500mm - R\$ 273,83
- 22 - Tubo de Concreto PB PA2 900x2500mm - R\$ 382,87
- 23 - Tubo de Concreto PB PA2 100x2500mm - R\$ 383,24
- 24 - Tubo de Concreto PB PA2 1200x2500mm - R\$ 547,68
- 25 - Tubo de Concreto PB PA2 1500x2500mm - R\$ 821,98
- 26 - Anel de Concreto PB EA2 PV 600x500 - padrão Sabesp - R\$ 189,95
- 27 - Anel de Concreto PB EA2 PV 600x1000 - padrão Sabesp - R\$ 134,94
- 28 - Anel de Concreto PB EA2 PV 1000x500 - padrão Sabesp - R\$ 406,90
- 29 - Anel de Concreto PB EA2 PV 1000x1000 - padrão Sabesp - R\$ 287,90
- 30 - Anel de Concreto PB EA2 PV 1200x500 - padrão Sabesp - R\$ 678,90
- 31 - Anel de Concreto PB EA2 PV 1200x1000 - padrão Sabesp - R\$ 733,90
- 32 - Bloco de Concreto Curvo Estrutural de 20 para PV - R\$ 5,40
- 33 - Bloco de Concreto Curvo Estrutural de 20 para PI - R\$ 5,40
- 34 - Bloco de Concreto Maciço 25x30x15 FCK 40 MPA - R\$ 10,79
- 35 - Bloco de Concreto Maciço 25x15x15 FCK 40 MPA - R\$ 8,00
- 36 - Guia de Concreto Reta FCK 40 MPA 1000x300xbase 150x topo 130mm - R\$ 17,00
- 37 - Guia de Concreto Curva FCK 40 MPA 1000x300xbase 150x topo 130mm - R\$ 19,00
- 38 - Guia de Concreto Chapéu FCK 40 MPA com 4 almas de aço estribados - R\$ 23,00
- 39 - Laje de Concreto FCK 40 MPA 1100 x 700 x 70 mm - R\$ 108,46

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013 - EDITAL Nº 034/2013

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Material de Higiene Pessoal e Afins**

- 01 - Escova dental cerdas macias, com valor de 2,40;
- 02 - Creme Dental 90 gramas, com valor de R\$ 1,40;
- 03 - Protetor Solar 120 ml. Fator 30, com valor de R\$ 24,00;
- 04 - Protetor Solar 2 litros Fator 30, com valor de R\$ 295,00;
- 05 - Protetor Solar 120 ml. Fator 30 com Repelente, com valor de R\$ 24,00;
- 06 - Luva de látex para procedimento tamanho M, com valor de R\$ 0,75;
- 07 - Luva de látex para procedimento tamanho P, com valor de R\$ 0,75;
- 08 - Luva de látex para procedimento tamanho G, com valor de R\$ 0,75;
- 09 - Fralda descartável com gel tam. EG 24 unid., com valor de R\$ 20,90;
- 10 - Fralda geriátrica tamanho G 08 unidades, com valor de R\$ 15,90;
- 11 - Fralda descartável com gel tam. P 32 unidades, com valor de R\$ 20,90;
- 12 - Fralda descartável com gel tam. G 28 unidades, com valor de R\$ 20,90;
- 13 - Fralda descartável com gel tam. M 32 unidades, com valor de 20,90;
- 14 - Fralda geriátrica tamanho M 10 unidades, com valor de R\$ 15,90;
- 15 - Fralda geriátrica tamanho P 12 unidades, com valor de R\$ 15,90;
- 16 - Lenço umedecido 450 unidades, com valor de R\$ 12,90.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013 - EDITAL Nº 039/2013

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Uniformes Profissionais**

- 01 - Calça Em Brim Laranja ; R\$ 35,09
- 02 - Camisa Manga Curta Em Brim Laranja ; R\$ 39,48
- 03 - Calça Em Terbrim Verde ; R\$ 47,30
- 04 - Calça Em Brim Verde Musgo ; R\$ 37,90
- 05 - Camisa Verde Manga Curta Em Algodão

- ; R\$ 40,90
- 06 - Boné Em Brim Verde ; R\$ 27,50
- 07 - Camisa Manga Curta Em Brim Leve ; R\$ 44,90
- 08 - Camisa Verde Manga Curta Pólo ; R\$ 31,10
- 09 - Jaqueta Em Nylon ; R\$ 129,00
- 10 - Jaleco Em Algodão Manga Curta Verde Musgo ; R\$ 51,00
- 11 - Calça Em Brim Cinza ; R\$ 44,65
- 12 - Camisa Manga Curta Em Brim Cinza ; R\$ 39,69
- 13 - Camisa Cinza Manga Curta Pólo Masculina ; R\$ 44,66
- 14 - Camisa Cinza Manga Curta Pólo Masculina Algodão ; R\$ 44,65
- 15 - Camisa Azul Marinho Pólo ; R\$ 44,65
- 16 - Camiseta Cinza Manga Curta Pólo Masculina ; R\$ 44,65
- 17 - Camiseta Cinza Manga Curta Pólo Feminina ; R\$ 44,64
- 18 - Jaleco Em Algodão/Poliéster Manga Curta Cinza ; R\$ 59,53
- 19 - Calça Em Algodão Cinza Masculina ; R\$ 44,65
- 20 - Calça Em Algodão Cinza Feminina ; R\$ 49,61
- 21 - Jaleco Em Algodão Manga Longa Branco ; R\$ 59,52
- 22 - Calça Em Brim Azul ; R\$ 36,60
- 23 - Camisa Manga Curta Em Brim Azul ; R\$ 40,10
- 24 - Calça Em Algodão/Poliéster Azul Feminino ; R\$ 41,28
- 25 - Camiseta Azul Manga Curta Pólo Feminina ; R\$ 24,20
- 26 - Jaleco Em Algodão/Poliéster Manga Curta Azul ; R\$ 44,90
- 27 - Calça Em Terbrim Marrom ; R\$ 48,30
- 28 - Camiseta Amarelo Ouro Manga Curta Pólo ; R\$ 33,40
- 29 - Boné Em Brim Amarelo Ouro ; R\$ 26,00
- 30 - Jaqueta Em Nylon Amarelo Ouro ; R\$ 127,00
- 31 - Camisa Manga Curta Em Brim Leve Marrom ; R\$ 51,80
- 32 - Bata Em Algodão Bege Com Vés Branco ; R\$ 51,80
- 33 - Colete Tático Na Cor Laranja ; R\$ 170,00
- 34 - Camiseta Pólo Azul Marinho ; R\$ 55,00
- 35 - Boné Na Cor Laranja ; R\$ 25,00
- 36 - Calça No Tecido Rip-Stop Na Cor Azul Marinho ; R\$ 150,00
- 37 - Jaqueta Na Cor Azul Marinho ; R\$ 250,00
- 38 - Cinto Passeio Em Nylon - ; R\$ 15,90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013 - EDITAL Nº 048/2013

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Provas para realização de Concurso Público, com Fornecimento de Bibliografia, Provas Objetivas, Gabaritos e Respostas de Possíveis Recursos, com Parecer

01-Prova Objetiva para Emprego com Escolaridade "Ensino Fundamental Completo", com valor unitário de R\$ 2.333,33;

02-Prova Objetiva para Emprego com Escolaridade "Ensino Médio Completo/Técnico", com valor unitário de R\$ 2.333,33;

03-Prova Objetiva para Emprego com Escolaridade "Ensino Superior", com valor unitário de R\$ 2.333,33;

04-Prova Objetiva para Emprego com Escolaridade "Ensino Fundamental Completo - Autarquia de Saúde", com valor unitário de R\$ 2.333,33;

05-Prova Objetiva para Emprego com Escolaridade "Ensino Médio Completo/Técnico - Autarquia de Saúde", com valor unitário de R\$ 2.333,33; e

06-Prova Objetiva para Emprego com Escolaridade "Ensino Superior da Autarquia de Saúde", com valor unitário de R\$ 2.333,33.

Itapeverica da Serra, 29 de novembro de 2013.

EDNÉIA PREVIATI
Depto. de Suprimentos



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 036/2013-DRH

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013-DRH - EDITAL 030/13-DRH

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 034/2013-DRH

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, com supervisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 273/2013, FAZ SABER pelo presente instrumento que:

RETIFICA a relação dos inscritos que tiveram seus pedidos de isenção deferidos, conforme segue:

Inscr. 11 - Ilmara Lopes de Jesus, RG nº 41.557.357-9 e CPF nº 341.186.078-24.
Inscr. 138 - Paula Cristina de Araújo, RG nº 21.963.179-7 e CPF nº 157.119.468-11.
Inscr. 198 - Paulo Silvestre da Silva Junior, RG nº 21.136.238-4 e CPF nº 281.181.678-01.
Inscr. 306 - Sueli Spena Modesto, RG nº 12.844.074 e CPF nº 044.594.698-98.

RATIFICA as demais condições previstas no referido Edital.

Para conhecimento de todos, o presente Edital será publicado nos meios de comunicação especificados no item 1.3 do Edital nº 030/2013-DRH.

Itapeverica da Serra, 29 de novembro de 2013.

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.353, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.112, DE 2 DE JULHO 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Departamento de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica organizada a fiscalização no Município de Itapeverica da Serra sob a forma de sistema, que abrange a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de medidas técnicas articuladas a partir do Departamento de Controle Interno, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno;

III – Fiscalização: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a

finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial tem as seguintes atribuições:

I – atingir as metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – viabilizar para atingir as metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – verificar o cumprimento de todos os índices de gastos com pessoal exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, educação e saúde, respectivamente pelas Emendas Constitucionais nº 14/96 e nº 29/00, e outros;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – providenciar tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/00, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário nos termos dos arts 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/00, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00; e

X – emitir Notificação de Alerta para identificar a(s) autoridade(s) responsável(is), quando constatadas as ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, Legislativo e Saúde-IS – Autarquia Municipal manterão de forma integrada o Sistema de Controle Interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado; e

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

§ 1º Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de

qualquer ilegalidade ou irregularidade, dela deverão dar ciência ao Prefeito e sugerir medidas a serem tomadas com prazo definido, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar ilegalidades ou irregularidades perante o Prefeito ou Departamento de Controle Interno.

§ 3º O Departamento de Controle Interno, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que no prazo de quinze dias, preste os esclarecimentos necessários.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Departamento de Controle Interno é competente quanto à fiscalização sob a forma de Sistema de Controle Interno para se manifestar por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a Gestão Municipal.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Decreto, o Departamento de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Prefeitura, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º Para assegurar a eficácia do sistema de controle interno, a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, será exercida mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no Município deverão encaminhar ao Departamento de Controle Interno imediatamente após a conclusão ou publicação os seguintes atos, no que couber:

I – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

II – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título; e

III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 8º Compete ao Departamento de Controle Interno a organização dos serviços e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, o Departamento de Controle Interno:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou fiscalização sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II – disporá sobre a necessidade de instauração de serviços de controle interno na Administração Direta e Indireta e, se necessário avaliará o trabalho em campo;

III – regulamentará as atividades de controle por meio de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Administração Municipal;

IV – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos passados pelo Município;

V – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município quanto ao aspecto qualitativo;

VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município; e

IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e normatização aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/00, além do Contabilista e do responsável pela administração financeira, será assinado pelo Diretor do Departamento de Controle Interno.

§ 3º Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

§ 4º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO III
DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Diretor do Departamento de Controle Interno e dos servidores que a integrarem:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta; e

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 10. Havendo disponibilidade orçamentária e a critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser instituída Função Gratificada para os servidores que fiscalizarão o Sistema de Controle Interno.

§ 1º A destinação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores concursados que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – possuir obrigatoriamente, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Jurídicas, Economia ou Administração;

II – ter desenvolvido projetos e estudos técnicos com grupo técnico de ferramenta gerenciais orçamentários de utilidade para a Prefeitura; e

III – maior tempo de experiência nas atividades de execução orçamentária.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput*, os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado; e

IV – realizarem atividade político-partidária.

§ 3º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária à realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

cumprimento de estágio probatório.

§ 4º O agente político que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Departamento de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 5º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução do orçamento.

Art. 12. O Departamento de Controle Interno participará:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas aos procedimentos de otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação de qualquer gerenciamento da gestão administrativa na Prefeitura; e

III – das audiências públicas.

Art. 13. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 26 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de
Administração

**DECRETO Nº 2.354, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE MEIOS DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso das pessoas às informações e aos documentos públicos; e

Considerando a necessidade de imediata implementação da referida Lei Federal, até a edição de lei no âmbito Municipal regulando definitivamente a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

I – examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;

II – realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos nos arts 27 e seguintes da Lei Federal; e

III – analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação, diante do regramento do art. 31 da referida Lei Federal.

§ 1º O Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

I – Rodrigo Pires Corsini – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

II – José de Moraes – Secretário Municipal de Administração;

III – Manoel Bomfim do Carmo Neto – Procurador Chefe;

IV – João Antonio Valério – Secretário Municipal de Educação;

V – Manoel Francisco da Luz Neto – Diretor do Departamento de Controle Interno;

VI – Maria Dalva Amim dos Santos – Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal; e

VII – Regina Pires Corsini – Vice-Prefeita.

§ 2º O serviço será instalado em local próprio para o atendimento do público, com pessoal e equipamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Até que seja editada Lei Municipal tratando especificamente sobre a matéria, o sítio da Prefeitura Municipal deverá conter as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, nome de seus dirigentes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira;

V – licitações realizadas desde o advento da Lei Federal nº 12.527/11, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI – remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Art. 4º O SIC, com a orientação técnica e procedimental do Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, terá as seguintes atribuições:

I – orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços;

II – protocolizar pedidos de acesso às informações, direta e exclusivamente no SIC;

III – analisar, cadastrar e atender às solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico no e-mail sic@itapecerica.sp.gov.br, podendo utilizar o modelo constante no Anexo I deste Decreto;

IV – receber os requerimentos, direcioná-los aos setores competentes e responder ao requerente no prazo máximo de vinte dias contados da data do recebimento do pedido:

a) os setores competentes terão prazo de dez dias para a resposta; havendo justificativa, poderá esse prazo ser prorrogado por mais cinco dias;

b) caso o pedido se relacione com dois ou mais setores, o SIC poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos; e

c) o prazo a que se refere o inciso IV poderá ser prorrogado por dez dias, dando-se ciência ao requerente.

V – recusar as informações, por decisão fundamentada, dando ciência ao requerente; e

VI – receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-os à Autoridade Gestora Municipal para apreciação.

Art. 5º O SIC atenderá ao público na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – CEP 06850-040, no período das 8 às 16h30min, nos dias úteis.

Art. 6º No caso de indeferimento do pedido de informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória, no prazo de dez dias a contar da respectiva ciência.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º O recurso será dirigido à Autoridade Gestora Municipal, que se manifestará no prazo de cinco dias.

§ 3º Mantido o indeferimento do acesso pela Autoridade Gestora Municipal, o recorrente, no prazo de cinco dias, poderá interpor reclamação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 8º Fica designado o servidor Manoel Francisco da Luz Neto – Diretor do Departamento de Controle Interno, como Autoridade Gestora Municipal da Lei de Acesso à Informação Pública, para o exercício das atribuições descritas no art. 40 da Lei Federal nº 12.524/11, com o objetivo de:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 28 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de
Administração

ANEXO I

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE INFORMAÇÃO	
NOME: _____	SEXO: F () M ()
TIPO DE DOCUMENTO	
CPF: _____	ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
RG: _____	
FORMA DA RESPOSTA:	
E-MAIL () CARTA ()	
ENDEREÇO DE E-MAIL: _____	
NO CASO DE CARTA, FAVOR INFORMAR O ENDEREÇO:	
RUA/AVENIDA/ALAMEDA: _____	
NÚMERO: _____ BAIRRO: _____	CEP: _____
CIDADE: _____	
Indique, com o maior detalhamento possível, a informação solicitada	



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.356, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.964, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Itapeverica da Serra, autoriza o Poder Executivo a delegar a sua execução, mediante concessão, e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2009;

Considerando o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.964/08;

Considerando a Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Operadores Autônomos de Itapeverica, onde restou consignado que a Cooperativa dos Profissionais de Transporte do Município de Itapeverica da Serra – CTAMIS irá promover o gerenciamento e a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

DECRETA:

Art. 1º Institui no Município de Itapeverica da Serra o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no transporte coletivo de passageiros, explorado sob permissão ou concessão do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica se caracteriza pela cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus e

micro-ônibus.

Art. 2º A implantação e o gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será realizado pela COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA – CTAMIS.

Parágrafo único. A gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica compreende:

- I - a implantação;
- II - a emissão;
- III - a comercialização;
- IV - o credenciamento e/ou cadastramento dos benefícios de gratuidade;
- V - o credenciamento e/ou cadastramento de outros segmentos necessários; e
- VI - a emissão e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização do empreendimento.

Art. 3º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será composto basicamente por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes sem contato, catracas, softwares e banco de dados.

§ 1º Validadores são equipamentos eletrônicos que:

I - instalados nos ônibus e micro-ônibus, fazem a leitura e o débito das passagens nos cartões, permitindo também o carregamento de créditos de passagem a bordo, bem como informam o saldo dos créditos e propiciam a liberação das catracas para os usuários; e

II - instalados nos pontos de venda, informam aos usuários o saldo dos créditos.

§ 2º Carregadores são dispositivos eletrônicos que, nos pontos de venda, transferem os créditos para os cartões inteligentes.

§ 3º Cartões inteligentes sem

contato são fabricados em PVC e providos de chips eletrônicos que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.

Art. 4º As modalidades dos cartões inteligentes, que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica são:

I - Cartão Cidadão: aquele que é cedido a qualquer cidadão que efetue o pagamento da tarifa em dinheiro, dez vezes o valor da tarifa vigente;

II - Cartão Vale-Transporte: cartão inteligente cedido às pessoas jurídicas de direito privado e público, a título de comodato, para serem distribuídos aos empregados com finalidade de utilização dos créditos para a locomoção exclusiva da residência para o trabalho e vice-versa;

III - Cartão Estudante: cartão inteligente cedido a qualquer estudante do ensino fundamental, médio e superior; e

IV - Cartão Especial: cartão inteligente cedido gratuitamente às pessoas consideradas inválidas, às pessoas portadoras de HIV e às pessoas idosas com base nas Legislações Municipal, Estadual e Federal; **Decreto Municipal nº 1.398/97; Lei Municipal nº 1.596/05; Lei Municipal nº 1.741/06; Lei Federal nº 10.741/03 e Decreto Federal nº 5.934/06.**

§ 1º O Bilhete Eletrônico deverá ser aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - SSTT, que autorizará o início de sua emissão, distribuição e comercialização, bem como será o órgão responsável pela fiscalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º O Bilhete Eletrônico será comercializado ao preço da tarifa, sem repasse de qualquer custo ao usuário.

§ 3º É vedado o uso de publicidade nos Bilhetes Eletrônicos.

Art. 5º Os permissionários e concessionários do transporte coletivo de passageiros deverão, obrigatoriamente, manter a função de cobrador no

atendimento aos usuários.

Art. 6º A Prefeitura de Itapeverica da Serra expedirá normas complementares para a fiscalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, podendo ainda criar incentivos por meio de subsídios quanto ao transporte do número de passageiros transportados na condição dos cartões estudante e especial, e isenções de tributos e taxas aos permissionários das linhas de baixa rentabilidade, assim consideradas: as de número reduzido de passageiros, percurso de longa distância e as que trafegam em estradas sem pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. Para fazer jus aos incentivos o permissionário deverá anualmente apresentar os seguintes documentos:

I - planilha de dados decorrente do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com informações do número de usuários nos últimos nove meses;

II - planilha de custos; e

III - planilha quanto ao número de passageiros transportados na condição dos cartões:

- a) Cartão Estudante; e
- b) Cartão Especial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até que se conclua o certame licitatório visando a concessão da execução do sistema de transporte coletivo urbano, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1.964/08 e posteriores alterações.

Itapeverica da Serra, 29 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EXAR 2013

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA DE 09 A 16 DE DEZEMBRO



Você que serviu nas Forças Armadas
(Exército, Marinha ou Aeronáutica)
cadastre-se pelo site: www.exarnet.eb.mil.br
ou pessoalmente na Junta de Serviço Militar
munido do Certificado de Reservista e CPF.
Endereço: Rua Treze de Maio, 100 - Centro Fone: 4165-2011

**SERVIÇO MILITAR: "A SEGURANÇA
DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"**



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.354, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 1072/13 de autoria do Vereador Gerson Lazzarin)

CÍCERO COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

"DENOMINA VIELA CRUZEIRO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

Art. 1º - Fica denominado "Vielas Cruzeiros", o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, localizado no Parque Paraíso, entre a Rua Montevideu e a Rua Assunção, Quadra 33 - Gleba 3 - Parque Paraíso, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 08 de novembro de 2013

CÍCERO COSTA
PRESIDENTE

LEI Nº 2.355, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 1073/13 de autoria do Vereador Gerson Lazzarin)

CÍCERO COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

"DENOMINA VIELA VILA NOVA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

Art. 1º - Fica denominado "Vielas Vila Nova", o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, localizado no Parque Paraíso, entre a Rua Buenos Aires e a Rua La Paz, Quadra 30 - Gleba 3 - Parque Paraíso, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 08 de novembro de 2013

CÍCERO COSTA
PRESIDENTE

LEI Nº 2.356, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 1075/13 de autoria do Vereador Gerson Lazzarin)

CÍCERO COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

"DENOMINA VIELA ALIANÇA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

Art. 1º - Fica denominado "Vielas Alianças", o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, localizado no Parque Paraíso, entre a Rua Nebraska e a Rua Georgia, Quadra 71 - Gleba 5 - Parque Paraíso, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 08 de novembro de 2013

CÍCERO COSTA
PRESIDENTE

LEI Nº 2.357, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 1078/13 de autoria do Vereador Gerson Lazzarin)

CÍCERO COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

"DENOMINA VIELA DEMOCRATA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

Art. 1º - Fica denominado "Vielas Democratas", o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, localizado no Parque Paraíso, entre a Rua Alabama e a Rua Kansas, Quadra 76 - Gleba 5 - Parque Paraíso, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 08 de novembro de 2013

CÍCERO COSTA
PRESIDENTE

PRECISAMOS ACABAR COM O DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHO EM NOSSO MUNICÍPIO.

A Prefeitura iniciou a Operação



Ações de fiscalização e limpeza, somadas à sua contribuição, ajudarão a manter Itapecerica da Serra livre desse problema.

Exerça a cidadania, não suje a cidade e denuncie. Nossa cidade conta com seu apoio nessa luta.

O despejo de entulho em local impróprio é uma infração punida com multa de 138 UFM (R\$ 2.673,06). Lei nº 628/90

**DENUNCIE:
4668-9188 / 153**

Realização: Secretarias de Obras e Serviços; Planejamento e Meio Ambiente; Assuntos Jurídicos; Segurança, Trânsito e Transportes; Governo, Ciência e Tecnologia